



Ofício nº 1582/2020-SEDUC

Maringá, 03 de novembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor
ANTÔNIO LUIZ LAGE
Controlador-Geral do Município
Controladoria Geral do Município – CGM

Assunto: Resposta ao Ofício nº 134/2020 – OSM/OP, referente ao Pregão Presencial nº 209/2020.

Em resposta ao Ofício nº 134/2020 – OSM/OP, referente ao Pregão Presencial nº 209/2020, quanto ao pedido de impugnação referente aos questionamentos apresentados pelo SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ, via e-mail, esta Secretaria informa:

a) Que trata-se de uma licitação de mais de 14 milhões, dinheiro este que é público e deve ser utilizado da forma mais eficiente e transparente possível.

Trata-se de um edital claro e transparente, com o qual a licitação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em climatizar os ambientes de salas de aula, objetivando o bom desempenho dos alunos e professores na realização de suas atividades. Assim sendo, é notório que o recurso público está sendo utilizado de maneira eficiente para o atendimento de uma necessidade real, a qual beneficiará toda a comunidade escolar.

b) Que o presente processo licitatório tem diversos pontos obscuros e não atende ao princípio da transparência.

O referido edital seguiu todas as etapas, desde a elaboração até a sua publicação. Desta maneira, trata-se de um processo claro, transparente e impassível de qualquer acusação de obscuridade. Ressaltamos ainda que, todas as dúvidas foram sanadas, possibilitando o regular andamento do processo, sem qualquer pedido de impugnação com relação a transparência.



Ofício nº 1582/2020-SEDUC

c) Que não existe no edital ou no processo administrativo estudos técnicos preliminares adequados a embasar o termo de referência, demonstrando se há infraestrutura nos locais de instalação para receber os equipamentos, de forma que a administração corre o risco de fazer uma contratação inócua.

Por se tratar de um bem comum, conforme cita o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP (anexo ao processo), não se faz necessário estudos técnicos para instalação dos equipamentos, uma vez que, trata-se de projeto complementar contratado em licitação referente às obras das Unidades Escolares.

d) Que não há justificativa para a aquisição desse tipo específico de equipamento, que é diferente dos da última contratação realizada pela PMM para climatizar unidades educacionais e não são usuais para esse tipo de ambiente.

A justificativa para aquisição dos equipamentos está devidamente especificada no processo. A decisão em climatizar as Unidades Escolares origina-se da Gestão, a qual visa a melhoria da qualidade de vida das crianças e professores, não havendo nenhum comprometimento ao erário e às políticas públicas educacionais.

Salientamos que, fazendo-se uma breve busca em empresas do ramo, resultados excelentes são encontrados em seus portfólios, no que tange a climatização das escolas e faculdades, o que mostra que a utilização desse equipamento é de fato eficiente dentro do âmbito escolar.

e) Que não há justificativa para a escolha dessas unidades educacionais em específico, nem informações sobre se elas já teriam climatização ou estrutura para recebê-la.

A escolha pelas Unidades Escolares específicas está devidamente justificada no processo, a qual leva em considerações questões relacionadas a elétrica, hidráulica e espaço físico, itens evidentemente decisivos para a instalação dos aparelhos. Informamos ainda que, não há comprometimento a transparência e a impessoalidade aos princípios licitatórios, uma vez que a Secretaria detém de recursos financeiros suficientes para atendimento dessa demanda. Ressaltamos que, o aprimoramento das estruturas, da melhoria das condições de trabalho e aprendizado, tanto para os servidores quanto para as crianças, são prioridades desta Gestão.

Ofício nº 1582/2020-SEDUC

f) Que o método utilizado para formação do preço máximo é obscuro e incompreensível, e que os critérios estabelecidos pelo TCE-PR para pesquisa de preços não foram cumpridos.

Foram seguidas todas as normativas vigentes. Não há no banco de preços registros para o objeto deste processo. A metodologia seguida foi embasada na busca pela economicidade.

g) Que diante da falta de planejamento técnico a contratação não tem como atingir a eficiência exigida das contratações públicas por mandamento constitucional.

Conforme acima mencionado, não há necessidade de planejamento técnico e/ou estrutural, pois a instalação dos equipamentos em questão faz parte dos projetos complementares contratados em licitação pela Secretaria de Obras - SEMOP.

h) Que não pode o órgão público realizar contratações de grande monta, às pressas e sem planejamento apenas para cumprir com a obrigação de empenhar 25% da receita corrente líquida para a educação, pois esse tipo de ato fere outro mandamento constitucional, que é a eficiência das contratações.

Trata-se de uma licitação que visa atender uma demanda da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a climatização das salas de aula, possibilitando aos alunos e professores um bom desempenho na realização de suas atividades. Assim sendo, é evidente que estamos utilizando o recurso público de maneira eficiente para atendimento de uma demanda real, a qual beneficiará toda a comunidade escolar. Em suma, não há nenhum comprometimento às políticas públicas educacionais e ao erário, uma vez que a Secretaria detém de recursos para tal aquisição.

i) Que a Procuradoria Jurídica faz parte do sistema de Controle Interno e, ainda assim, teve seu parecer sobre a necessidade de elaboração de projetos para esta contratação ignorado pela PMM. Que não é aceitável que a Procuradoria Jurídica, por meio de outro procurador, mude o parecer inicialmente exarado sem justificativas técnicas, apenas com base em alegações verbais da SEDUC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Itororó, 867, Zona 02
CEP 87010-460, Maringá – PR, Fone (44) 3221-6900
E-mail: educa@maringa.pr.gov.br Site da PMM: www.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1582/2020-SEDUC

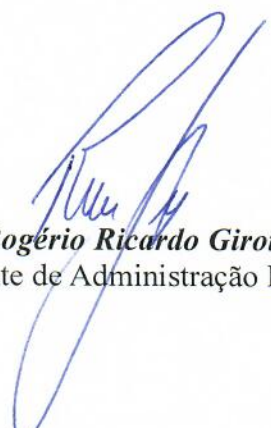
alegações verbais da SEDUC.

Sobre a divergência dos pareceres jurídicos, informamos que a decisão de um Procurador foi posteriormente esclarecida e que todas as dúvidas da Procuradoria Jurídica foram sanadas. As divergências técnicas entre os procuradores não comprometem o regular andamento do processo, uma vez que, a divergência foi dirimida por meio de outro parecer. Assim, ficou constatado pela Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e pela Procuradoria, que não é necessário tal estudo técnico preliminar.

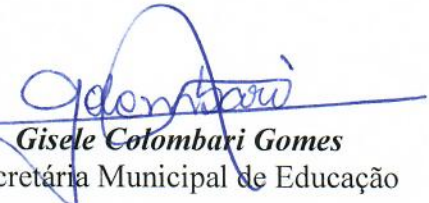
Diante do exposto, o pedido de impugnação não será acatado por esta Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rogério Ricardo Giroto
Gerente de Administração Escolar


Paulo Roberto Coluci Pompeu
Diretor Administrativo


Gisele Colombari Gomes
Secretária Municipal de Educação